

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Suspender temporariamente os bloqueios ou retenções à entrega dos recursos dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e dos Municípios – FPM feitos com base no inciso I do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, ficam suspensos todos os bloqueios ou retenções à entrega dos recursos dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e dos Municípios – FPM feitos com base no inciso I do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal, inclusive aqueles já em execução.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição inspirou-se no art. 2º do Projeto de Lei nº 1.161, de 2020, recentemente aprovado pela Câmara dos Deputados e prestes a ser submetido à apreciação desta Casa. Trata-se de matéria com tal importância que merece tramitar autonomamente.

O objetivo é suspender, durante o estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, os bloqueios de repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM decorrentes do eventual inadimplemento de obrigações financeiras, constitucionais e legais das prefeituras junto à União. Na prática, trata-se da não aplicação, temporariamente, das sanções ditadas pelos Serviço Auxiliar de

Informações para Transferências Voluntárias – CAUC da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Entendendo que o mérito desta proposta é autoevidente, espero contar com o apoio dos meus Pares.

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO



SF/20964.54936-07